

Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.749.941 - PR (2017/0240892-4)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
RECORRENTE : 
ADVOGADOS : RICARDO BARRETTO DE ANDRADE - DF032136
MARIA AUGUSTA ROST - DF037017
RECORRIDO : 
RECORRIDO : 
RECORRIDO : 
ADVOGADO : ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA - PR016363

EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA. ROUBO E SEQUESTRO OCORRIDOS EM DEPENDÊNCIA DE SUPORTE AO USUÁRIO, MANTIDO PELA CONCESSIONÁRIA. FORTUITO EXTERNO. EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE.

1. Ação ajuizada em 20/09/2011. Recurso especial interposto em 16/09/2016 e distribuído ao Gabinete em 04/04/2018.
2. O propósito recursal consiste em definir se a concessionária de rodovia deve ser responsabilizada por roubo e sequestro ocorridos nas dependências de estabelecimento por ela mantido para a utilização de usuários (Serviço de Atendimento ao Usuário).
3. “A inequívoca presença do nexo de causalidade entre o ato administrativo e o dano causado ao terceiro não-usuário do serviço público, é condição suficiente para estabelecer a responsabilidade objetiva da pessoa jurídica de direito privado” (STF. RE 591874, Repercussão Geral).
4. O fato de terceiro pode romper o nexo de causalidade, exceto nas circunstâncias que guardar conexão com as atividades desenvolvidas pela concessionária de serviço público.
5. Na hipótese dos autos, é impossível afirmar que a ocorrência do dano sofrido pelos recorridos guarda conexão com as atividades desenvolvidas pela recorrente.
6. A ocorrência de roubo e sequestro, com emprego de arma de fogo, é evento capaz e suficiente para romper com a existência de nexo causal, afastando-se, assim, a responsabilidade da recorrente.
7. Recurso especial provido.

ACÓRDÃO

Documento: 90586233 - EMENTA / ACORDÃO - Site certificado - DJe: 07/12/2018 Página 1 de 2

Superior Tribunal de Justiça

Brasília (DF), 04 de dezembro de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



